

**FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS
FACULDADE SÃO LUÍS**

REGIMENTO INTERNO

SÃO LUÍS

2009

ÍNDICE GERAL

TÍTULO I:	Da Denominação, Sede, Finalidade e Objetivos.....	4
CAPÍTULO I:	Da Denominação e Sede.....	4
CAPÍTULO II:	Da Finalidade e dos Objetivos.....	4
TÍTULO II:	Da Organização Acadêmico – Administrativa.....	5
CAPÍTULO I:	Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados.....	6
Seção I:	Do Conselho Superior.....	7
Seção II:	Do Conselho Acadêmico.....	9
Seção III:	Dos Colegiados de Curso.....	11
CAPÍTULO II:	Dos Órgãos de Gestão, Planejamento e Execução.....	13
Seção I:	Da Diretoria Geral.....	13
Seção II:	Da Diretoria de Administração e Finanças.....	14
Seção III:	Da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos.....	15
Subseção I:	Das Coordenadorias de Curso.....	16
Subseção II:	Da Secretaria Acadêmica.....	18
Subseção III:	Da Biblioteca.....	18
Seção IV:	Da Coordenadoria de Planejamento e Relações Institucionais.....	18
TÍTULO III:	Das Atividades Acadêmicas.....	20
CAPÍTULO I:	Do Ensino.....	20
Seção I:	Dos Cursos.....	20
Seção II:	Dos Cursos de Graduação.....	21
Subseção I:	Da Estrutura dos Cursos.....	21
Seção III:	Dos Cursos de Pós-Graduação.....	21
Seção IV:	Dos Cursos Sequenciais.....	22
CAPÍTULO II:	Da Iniciação a Pesquisa	23
CAPÍTULO III:	Da Extensão.....	23
TÍTULO IV:	Do Regime Acadêmico.....	23
CAPÍTULO I:	Do Calendário Acadêmico.....	23
CAPÍTULO II:	Da Admissão aos Cursos	24
CAPÍTULO III:	Da Matrícula.....	25
CAPÍTULO IV:	Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula.....	26
CAPÍTULO V:	Do Regime Especial.....	27
CAPÍTULO VI:	Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos.....	27
CAPÍTULO VII:	Da Avaliação do Desempenho Acadêmico.....	28
CAPÍTULO VIII:	Do Estágio	30

TÍTULO V:	Da Comunidade Acadêmica.....	31
CAPÍTULO I:	Do Corpo Docente.....	31
CAPÍTULO II:	Do Corpo Discente.....	32
Seção I:	Da Constituição.....	32
Seção II:	Dos Direitos e Deveres.....	33
Seção III:	Da Representação Estudantil.....	34
CAPÍTULO III:	Do Corpo Técnico-Administrativo.....	34
TÍTULO VI:	Do Regime Disciplinar.....	35
CAPÍTULO I:	Do Regime Disciplinar em Geral.....	35
TÍTULO VII:	Dos Diplomas e Certificados, da Colação de Grau e Dos	35
	Títulos Honoríficos.....	
TÍTULO VIII:	Da Avaliação Institucional.....	36
TÍTULO IX:	Das Relações com a Entidade Mantenedora.....	37
TÍTULO X:	Das Disposições Gerais.....	38

TÍTULO I
Da Denominação, Sede, Finalidade e Objetivos

CAPÍTULO I
Da Denominação e Sede

Art. 1º A FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS, doravante denominada apenas de FACULDADE SÃO LUÍS, é uma instituição de ensino superior particular, integrante do Sistema Federal de Ensino, com sede e foro na cidade de São Luís, Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O limite territorial de atuação da Faculdade São Luís é circunscrito ao município de São Luís, Estado do Maranhão.

Art. 2º A Faculdade São Luís, com sede na Rua Grande/Oswaldo Cruz, nº. 1455, Centro/Diamante, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, é entidade mantida pela Unidade de Ensino Superior de São Luís do Maranhão Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro em São Luís – MA, e com seu Contrato Social inscrito no Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº. 05, fls. 09 a 12, Livro A-10, Registro de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.186.792/0001-29.

Art. 3º A Faculdade São Luís, em termos pedagógicos, didáticos, científicos, administrativos, disciplinares e comunitários, rege-se pela Constituição Federal da República, pela legislação brasileira vigente, pela legislação de ensino superior, por este Regimento, pelas normas complementares estabelecidas pela administração superior da Instituição e pelo Contrato Social da entidade Mantenedora, no que couber.

CAPÍTULO II
Da Finalidade e Dos Objetivos

Art. 4º A Faculdade São Luís tem por finalidade contribuir para a construção de uma sociedade solidária e democrática, dentro dos princípios do Estado Democrático de Direito, da liberdade e da ética promovendo a formação integral, humanista e técnico-profissional dos membros da comunidade acadêmica da Instituição, nos vários campos do conhecimento humano.

Art. 5º São objetivos da Faculdade São Luís:

I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, por meio de cursos de graduação, pós-graduação e extensão;

II - formar profissionais nas diferentes áreas do conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de iniciação à pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o ser humano em harmonia com o meio ambiente do qual faz parte;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que se constituem em bens da sociedade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de democratização do conhecimento;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização do saber, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada do conhecimento e do processo de sua produção;

VI - estimular o conhecimento e o livre pensar sobre os problemas globais, e em particular os nacionais, estaduais, regionais e da cidade de São Luís;

VII - prestar serviços de qualidade à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade, promovendo a solidariedade entre os povos;

VIII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação à pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição, baseada nos princípios de qualidade e responsabilidade social.

TÍTULO II

Da Organização Acadêmico-Administrativa

Art. 6º A Administração da Faculdade São Luís é assegurada por órgãos deliberativos e executivos.

§ 1º São órgãos deliberativos, normativos e consultivos da Faculdade São Luís:

1. Conselho Superior;
2. Conselho Acadêmico;
3. Colegiados de Curso.

§ 2º São órgãos de gestão, planejamento e execução da Faculdade São Luís:

1. Diretoria Geral;
2. Diretoria de Administração e Finanças;
3. Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos;
4. Coordenadoria de Planejamento e Relações Institucionais.

Art. 7º A Faculdade São Luís dispõe de unidades suplementares destinadas a apoiarem as atividades acadêmicas, cabendo ao Conselho Superior disciplinar a sua criação e funcionamento.

Art. 8º Integram a Diretoria Geral: a Diretoria de Administração e Finanças; a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos; e a Coordenadoria de Planejamento e Relações Institucionais, órgãos criados pelo Conselho Superior, segundo as necessidades de planejamento, gestão e avaliação das atividades da Faculdade São Luís.

Art. 9º Serão criados órgãos para integrar a Diretoria Geral, a Diretoria de Administração e Finanças, a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e a Coordenadoria de Planejamento e Relações Institucionais que terão regulamentos próprios e serão aprovados nos termos deste Regimento e, conforme as demais normas aplicáveis.

Art. 10. Os ocupantes das funções previstas neste Regimento serão substituídos nas suas faltas e impedimentos, conforme o caso, por colaboradores indicados pelo Presidente do Conselho de Administração da Mantenedora, ou pelo Diretor Geral da Faculdade São Luís.

CAPÍTULO I

Do Funcionamento dos Órgãos Colegiados

Art. 11. O funcionamento dos órgãos deliberativos, normativos e consultivos obedece às seguintes normas:

I - as reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

II - o presidente, no caso de empate, terá um voto de qualidade;

III - nenhum membro do colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;

V - é obrigatório, e preferencial a qualquer outra atividade na Instituição, o comparecimento dos membros dos órgãos às reuniões de que façam parte;

VI - o Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada e a critério do Presidente do Conselho, poderá ser afastado das suas funções;

VII - é lavrada a Ata da reunião de cada órgão, que é lida, aprovada e assinada ao final da própria reunião ou início da reunião subsequente.

Parágrafo único. As decisões dos órgãos colegiados podem, conforme a natureza, assumir a forma de resoluções, portarias ou instruções normativas, assinadas pelo Diretor Geral.

Seção I

Do Conselho Superior

Art. 12. O Conselho Superior, órgão máximo de natureza deliberativa e recursal da Faculdade São Luís, é constituído pelos seguintes membros:

I - Diretor Geral, que o preside;

II – Diretor de Administração e Finanças;

III – Coordenador de Assuntos Acadêmicos;

IV – Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais;

V – três representantes dos Coordenadores de Curso, escolhidos por seus pares;

VI – um representante do corpo docente, escolhido por seus pares;

VII – um representante do corpo discente, escolhido por seus pares;

VIII – dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pelo Diretor Geral.

§1º O representante do corpo discente deve estar regularmente matriculado, não estar em dependência, ter frequência e desempenho satisfatórios nas disciplinas cursadas.

§ 2º A duração do mandato dos representantes é de um ano permitida à recondução por igual período.

Art. 13. O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início de cada semestre letivo, e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor Geral ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida.

Art. 14. O Diretor Geral pode pedir reexame de deliberações do colegiado.

Parágrafo único. Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex-officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

Art. 15. Compete ao Conselho Superior:

I - exercer, como órgão deliberativo e consultivo a jurisdição superior da Faculdade São Luís;

II - deliberar este Regimento, seus anexos, suas alterações e emendas, submetendo-o à homologação da Mantenedora e à aprovação do Órgão Federal competente;

III - aprovar o Plano Anual de Trabalho Acadêmico;

IV - deliberar, atendida a legislação em vigor, sobre a criação, desmembramento incorporação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações de graduação, tecnológicos, sequenciais, presenciais, semipresenciais e ensino à distância a serem aprovados pelo Conselho Nacional de Educação ou por Órgão Federal competente, e também quanto a cursos de pós-graduação e programas de pesquisa;

V - aprovar Projetos e Programas, Projeto Pedagógico Institucional, Plano de Desenvolvimento Institucional, Projeto Pedagógico de Curso, Código de Ética e Conduta, manuais acadêmicos e institucionais;

VI - aprovar o Calendário Acadêmico;

VII – aprovar o horário de funcionamento dos cursos da instituição;

VIII - aprovar a realização de processo seletivo para ingresso no corpo discente e docente;

IX - decidir sobre a concessão de títulos acadêmicos e honoríficos e sobre a instituição de símbolos, bandeiras e outros dísticos para uso da Faculdade São Luís e da sua comunidade acadêmica;

X - aprovar a concessão de prêmios destinados ao estímulo e à recompensa das atividades acadêmicas, submetendo-a a apreciação da entidade Mantenedora;

XI - submeter à apreciação da entidade Mantenedora, acordos e convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Faculdade;

XII - aprovar a criação, desmembramento, incorporação ou extinção de órgãos acadêmicos ou administrativos, submetendo à apreciação da entidade Mantenedora;

XIII - deliberar sobre a proposta orçamentária da Faculdade, elaborada anualmente pela Direção Geral, e submetê-la à aprovação da entidade Mantenedora;

XIV - deliberar sobre a Política de Recursos Humanos, sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Faculdade São Luís, no âmbito de sua competência, submetendo-os à apreciação da entidade Mantenedora;

XV - apurar responsabilidades dos Coordenadores de Assuntos Acadêmicos, de Planejamento e Relações Institucionais e de Cursos, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Regimento;

XVI - decidir sobre os recursos interpostos contra as decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

XVII - deliberar sobre o recesso parcial ou total das atividades acadêmicas em casos de emergência ou força maior;

XVIII - rever suas próprias decisões;

XIX - interpretar este Regimento, deliberando sobre casos omissos;

XX - referendar, no âmbito de sua competência, os atos do Diretor Geral, como os praticados *ad referendum* do Conselho Superior.

Seção II

Do Conselho Acadêmico

Art. 16. O Conselho Acadêmico é órgão de supervisão das atividades acadêmicas de natureza deliberativa, normativa e consultiva da Faculdade São Luís, constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor Geral, que o preside, ou quem indicar;

II – Coordenador de Assuntos Acadêmicos;

III – Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais;

IV - Coordenadores de Curso;

V - dois representantes do corpo técnico-administrativo, indicados pelo Diretor Geral;

VI – responsáveis por órgãos acadêmicos que integram a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo único. A duração do mandato dos representantes é de 02 (dois) anos permitida à recondução por igual período.

Art. 17. O Conselho Acadêmico reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada período letivo, de acordo com o Calendário Acadêmico, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou a requerimento de dois terços dos respectivos membros, com pauta definida para desdobramento de ações.

Art. 18. Compete ao Conselho Acadêmico:

I – sugerir normas complementares às deste Regimento;

II - definir normas sobre processo seletivo, matrículas, transferências, adaptação, aproveitamento de estudos e regime especial;

III - apresentar proposta do Plano Anual de Trabalho Acadêmico, de calendário e manual acadêmicos;

IV - propor as diretrizes e políticas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão;

V - aprovar a realização de cursos e programas de extensão, oferecidos pela Instituição, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;

VI – aprovar as normas do Processo de Avaliação e Desempenho Acadêmico, como também da avaliação institucional;

VII – aprovar as normas de órgãos suplementares e de apoio às atividades administrativo-acadêmicas;

VIII – deliberar sobre a oferta de disciplinas para discentes em regime de dependência e adaptação curricular;

IX - aprovar normas específicas para os estágios obrigatórios e não-obrigatórios, monitorias, monografias, Trabalho de Conclusão de Curso, atividades complementares e regime especial, nos termos da lei;

X - propor à realização de processo seletivo para ingresso no corpo docente e para acesso aos cursos oferecidos pela Instituição;

XI - propor a concessão de prêmios como forma de recompensa aos que se distinguirem nas atividades acadêmicas;

XII - opinar sobre acordos e convênios propostos pela entidade Mantenedora, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

XIII - sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades acadêmicas da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor Geral;

XIV - propor providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou individual;

XV- deliberar sobre matéria de sua competência, encaminhando suas decisões para homologação do Conselho Superior;

XVI - rever suas próprias decisões.

Seção III

Dos Colegiados de Curso

Art. 19. Os Colegiados de Curso, órgãos deliberativos e consultivos, de natureza acadêmica, no âmbito do curso de graduação, tecnológico e sequencial, são constituídos dos seguintes membros:

I - Coordenador de Curso, que o preside;

II - Assistente de Coordenador de Curso, quando houver;

III - docentes que ministram disciplinas no Curso, no mínimo 5, escolhidos por seus pares, com mandato de um ano, com direito a recondução;

IV - um representante do corpo discente do curso, escolhido por seus pares, com mandato de um ano, admitida uma recondução por igual período e cumpridas às exigências do Art. 12, § 1º deste Regimento.

Parágrafo único. Aplica-se a cada curso, oferecido pela instituição, os incisos do caput deste artigo.

Art. 20. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente uma vez por bimestre, e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador de Assuntos Acadêmicos ou pelo Coordenador de Curso ou a requerimento de dois terços dos seus membros.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

I - definir o Projeto Pedagógico do curso, o currículo pleno, elaboração e ou re-elaboração de ementas, programação acadêmica e seu desenvolvimento nos aspectos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, articulados com os objetivos da Faculdade e as normas constantes neste Regimento;

II - determinar a organização didático-pedagógica dos procedimentos e planos de ensino de disciplinas e aprovar os planos de ensino e conteúdo programático das disciplinas do curso;

III – deliberar sobre a programação acadêmica que estimule a concepção e prática interdisciplinar no curso;

IV - analisar resultados de desempenho acadêmico dos discentes e aproveitamento em disciplinas com vista a pronunciamentos didático-pedagógico, acadêmico e administrativo;

V - inteirar-se da concepção de processos e resultados de Avaliação Institucional e dos instrumentos de avaliação instituídos por Órgão Federal competente com vista aos procedimentos acadêmicos;

VI - propor normas para estágio, monitoria, monografia, Trabalho de Conclusão de Curso e atividades complementares, submetido à aprovação do Conselho Acadêmico;

VII - decidir, em grau de recurso, sobre a aceitação de matrícula de discentes transferidos ou portadores de diploma de nível superior, aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Regimento e demais normas aplicáveis;

VIII - manifestar-se sobre o Plano Anual de Trabalho Acadêmico e o Calendário Acadêmico de atividades da coordenação, a ser apreciado pelo Conselho Acadêmico e submetido à aprovação do Conselho Superior;

IX - exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos colegiados.

CAPÍTULO II
Dos Órgãos de Gestão, Planejamento e Execução
Seção I
Da Diretoria Geral

Art. 22. A Diretoria Geral é órgão da Administração Superior que desenvolve a política educacional, institucional e administrativa da Faculdade São Luís, de acordo com as diretrizes emanadas da Mantenedora e do Conselho Superior.

Art. 23. A Diretoria Geral será integrada por um Diretor Geral nomeado pelo Presidente do Conselho de Administração da Mantenedora, com mandato de 04 (quatro) anos e permitida à recondução por iguais períodos.

Parágrafo único. A Diretoria Geral coordena, orienta e supervisiona as atividades desenvolvidas por órgãos, criados pelo Conselho Superior, segundo as necessidades administrativas e acadêmicas da Faculdade.

Art. 24. Compete ao Diretor Geral:

- I - dar posse a membros do Conselho Superior;
- II - convocar e presidir o Conselho Superior;
- III - integrar, convocar e presidir o Conselho Acadêmico;
- IV - representar a Faculdade São Luís interna e externamente ou promover-lhe a representação, no âmbito de suas atribuições;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos colegiados, deste Regimento Interno e a legislação e normas vigentes;
- VI - encaminhar ao Conselho Superior e à entidade Mantenedora, anualmente, a prestação de contas e o relatório das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais da Instituição;
- VII – designar o Diretor de Administração e Finanças, o Coordenador de Assuntos Acadêmicos e Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais, os Coordenadores de Cursos e de outras funções acadêmicas;
- VIII - admitir pessoal docente e técnico-administrativo, após cumprimento dos requisitos formais iniciais, e os estabelecidos neste Regimento Interno, na legislação trabalhista e demais normas aplicáveis;
- IX - exercer o processo disciplinar, observado o princípio do devido processo legal e as normas aplicáveis, podendo constituir comissões especiais ou processantes

necessárias ao funcionamento de inquérito e sindicâncias, sempre no interesse da Instituição e na observância deste Regimento;

X - autorizar, previamente, pronunciamento público e as publicações que envolvam responsabilidade da Instituição;

XI - conferir graus, expedir diplomas e títulos honoríficos, presidir a solenidade de formatura e demais atos acadêmicos a que estiver presente;

XII - firmar acordos, convênios, planos de cooperação técnico-científica com entidades públicas ou privadas em cumprimento aos objetivos da Faculdade, aprovados pelo Conselho Superior;

XIII - delegar competência em ato específico;

XIV - responder, junto à Mantenedora, por todos os atos de gestão da Faculdade;

XV - desempenhar quaisquer outras atribuições que se relacionem com o exercício do cargo e as contidas neste Regimento.

Seção II

Da Diretoria de Administração e Finanças

Art. 25. A Diretoria de Administração e Finanças tem por finalidade coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas à gestão orçamentária, financeira, de administração de pessoal, patrimônio, segurança, transporte, edificação e conservação de bens móveis e imóveis, além do uso do espaço físico.

Art. 26. O Diretor de Administração e Finanças é designado pelo Diretor Geral, com mandato de 02 (dois anos) e permitida à recondução por igual período.

Art. 27. São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:

I - assessorar o Diretor Geral;

II - cumprir e fazer cumprir normas e procedimentos operacionais relativos à gestão orçamentária, financeira, contábil, de pessoal, patrimônio, de qualidade, segurança, transporte, edificação e conservação de bens imóveis e móveis e serviços em geral, observando normas e instruções legais determinadas pela Instituição, e a legislação em vigor;

III - manter a Diretoria Geral informada sobre as disponibilidades financeiras e as obrigações a pagar;

IV - autorizar, após concordância do Diretor Geral, as despesas extraordinárias para a manutenção dos cursos e atividades da Faculdade;

V - submeter ao Diretor Geral a prestação de contas, o relatório de gestão financeira e de execução orçamentária, o balanço do almoxarifado e o inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis, de acordo com a legislação vigente;

VI - subsidiar com dados e informações necessárias à elaboração do Plano Anual de Trabalho Acadêmico e da proposta orçamentária anual da Instituição;

VII - elaborar, juntamente com o Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais, o planejamento anual das necessidades da Instituição inerente a sua área de atuação;

VIII - apoiar a manutenção e controle do sistema de gestão de qualidade;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;

X - executar outras atividades correlatas à área administrativa e financeira.

Seção III

Da Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos

Art. 28. A Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos tem por finalidade supervisionar as atividades relacionadas à política institucional de ensino, iniciação à pesquisa e extensão.

Art. 29. O Coordenador de Assuntos Acadêmicos é designado pelo Diretor Geral, com mandato de 02 (dois) anos e permitida à recondução por igual período.

Parágrafo único. O Coordenador de Assuntos Acadêmicos coordena, orienta e supervisiona as atividades desenvolvidas por órgãos suplementares criados pelo Conselho Superior, segundo as necessidades acadêmicas da Instituição.

Art. 30. São atribuições do Coordenador de Assuntos Acadêmicos:

I – assessorar o Diretor Geral;

II – cumprir e fazer cumprir as atribuições do Conselho Acadêmico;

III – gerenciar com padrões de qualidade o ensino de graduação, pós-graduação, iniciação à pesquisa e extensão na modalidade presencial, semipresencial e à distância (EAD);

IV – coordenar e supervisionar órgãos e atividades acadêmicas dos Cursos de Graduação, Pós-Graduação e demais projetos sob sua jurisdição;

V – superintender a organização do processo seletivo docente e discente;

VI – apoiar a manutenção e controle do sistema de gestão de qualidade;

VII – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;

VIII – coordenar e supervisionar a implementação do Plano Anual de Trabalho Acadêmico;

IX – executar outras atividades correlatas à área acadêmica.

Subseção I

Das Coordenadorias de Curso

Art. 31. As Coordenadorias de Curso são órgãos de assessoramento e execução de políticas e objetivos educacionais da Faculdade, diretamente vinculadas à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos.

§ 1º A função de Coordenador será exercida por um docente, designado pelo Diretor Geral.

§ 2º O Coordenador do Curso deverá ter qualificação profissional na área, em nível de graduação e pós-graduação, tendo preferencialmente título de doutor ou mestre.

§ 3º O Coordenador de Curso, em seus impedimentos e em suas ausências legais, é substituído por um docente, assistente de coordenação ou por qualquer outro designado pelo Diretor Geral.

Art. 32 Compete ao Coordenador de Curso:

I - assessorar a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos na formulação, programação e implantação de diretrizes e metas, articuladas com as políticas e objetivos educacionais da Faculdade e do Curso, em conformidade com a legislação em vigor;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as normas emanadas do Colegiado de Curso e dos órgãos superiores;

III - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso;

IV - promover o desenvolvimento e atualização do projeto pedagógico, planos de ensino por disciplina, de práticas de atividades de ensino e de novos paradigmas de avaliação de aprendizagem;

V - supervisionar o cumprimento da integralização da carga horária do curso e a execução dos conteúdos programáticos das disciplinas;

VI - elaborar e gerenciar a implantação de horários e a distribuição de disciplinas aos docentes, de atividades de estágios, de monitoria, de orientação de monografia ou Trabalho de Conclusão de Curso e de Atividades Complementares, obedecida a qualificação docente em conformidade com o Projeto Pedagógico Institucional e do Projeto Pedagógico do Curso;

VII - acompanhar e supervisionar o desempenho docente e discente mediante análise de registros acadêmicos, da frequência, do aproveitamento dos discentes e de resultados das avaliações e de outros aspectos relacionados à vida acadêmica;

VIII - coordenar a organização de eventos acadêmicos e científicos, semanas de estudos, ciclos de debates e outras atividades de interesse acadêmico e institucional, desde que previamente planejados e aprovados pelos órgãos competentes;

IX - proceder à análise sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, de acordo com este Regimento e demais normas aplicáveis;

X - fazer cumprir as exigências necessárias para a integralização curricular, providenciando, ao final do curso, a verificação de Histórico Escolar dos concluintes, para fins de expedição dos diplomas;

XI - emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;

XII - exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;

XIII - acompanhar e controlar a frequência dos docente e pessoal técnico-administrativo sob sua responsabilidade;

XIV - adotar “*ad referendum*” em caso de urgência e no âmbito de sua competência, providências indispensáveis ao funcionamento do curso;

XV - apoiar a manutenção e controle do sistema de gestão de qualidade;

XVI - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;

XVII – acompanhar e organizar a proposta de encaminhamento do Plano Anual de Trabalho Acadêmico;

XVIII - executar outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Secretaria Acadêmica

Art. 33. A Secretaria Acadêmica é um órgão suplementar à Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, respondendo pelas atividades de movimentação discente e pela documentação, registro e controle acadêmico.

Parágrafo único. As normas de competência, composição e funcionamento da Secretária Acadêmica constam em regulamento próprio, observadas as disposições deste Regimento e demais regulamentos pertinentes da Instituição e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Subseção III

Da Biblioteca

Art. 34. A Biblioteca é um órgão suplementar a Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, respondendo pelo gerenciamento do material informacional destinados ao desenvolvimento das atividades de ensino, iniciação à pesquisa e extensão.

Parágrafo único. As normas de competência, composição e funcionamento da Biblioteca constam em regulamento próprio, observadas as disposições deste Regimento e demais regulamentos pertinentes da Instituição e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

Seção IV

Da Coordenadoria de Planejamento e Relações Institucionais

Art. 35. A Coordenadoria de Planejamento e Relações Institucionais tem por finalidade assessorar o Diretor Geral, conceber e implantar o sistema de planejamento institucional, além de criar, manter e melhorar o relacionamento da Faculdade São Luís com outras instituições, organizações, entidades, órgãos governamentais e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 36. O Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais é designado pelo Diretor Geral, com mandato de 02 (anos) anos e permitida à recondução por igual período.

Parágrafo único. O Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais coordena, orienta e supervisiona as atividades desenvolvidas por órgãos, criados pelo Conselho Superior, segundo as necessidades administrativas de sua área.

Art. 37. São atribuições do Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais:

- I - assessorar o Diretor Geral;
- II - coordenar a elaboração do sistema de planejamento acadêmico e institucional;
- III - coordenar a elaboração dos planos operacionais, táticos e estratégicos da Instituição;
- IV - acompanhar a avaliação e controle da execução dos planos operacionais, táticos e estratégicos;
- V - desenvolver estudos de avaliação, prospecção e projeção visando à formulação de políticas institucionais;
- VI - superintender projetos de responsabilidade social e de interesse institucional;
- VII - estabelecer e manter contatos com entidades e instituições da sociedade civil organizada;
- VIII - acompanhar acordos, convênios e planos de cooperação técnico-científica com outras instituições e órgãos governamentais e não-governamentais;
- IX - assessorar a Direção Geral no relacionamento e interação junto aos órgãos governamentais da União, Estados e Municípios;
- X - coordenar a elaboração do Relatório de Planejamento Anual e Semestral da Instituição, encaminhando-o dentro do prazo hábil à análise da Direção Geral;
- XI - promover a elaboração do relatório anual de atividades da instituição;
- XII – assessorar a Direção Geral na manutenção e controle do sistema de gestão de qualidade;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as deliberações dos órgãos colegiados;

XIV – contribuir e assessorar na elaboração do Plano Anual de Trabalho Acadêmico;

XV–executar outras atividades correlatas à área de planejamento e relação institucional.

TÍTULO III
Das Atividades Acadêmicas

CAPÍTULO I

Do Ensino

Seção I

Dos Cursos

Art. 38. A Faculdade São Luís poderá ministrar cursos de graduação, sequenciais, de pós-graduação, de extensão, podendo ser presencial, semipresencial ou à distância, observada a legislação pertinente, a que outros poderão acrescentar-se, quando necessário:

I - de graduação, bacharelado, licenciatura e tecnológico, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – sequenciais, por campo do saber, com oferta de oportunidades de acesso, ampliação, atualização ou aprofundamento dos conhecimentos, bem como possibilidades de desenvolver ou aprimorar competências técnico-profissionais, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela legislação em vigor;

III - programa especial de formação pedagógica;

IV - de pós-graduação, abertos a candidatos portadores de diploma de curso superior ou equivalente, que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;

V - de extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos para cada caso, destinados à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas, de interesse da comunidade.

Art. 39. Os currículos plenos de cada curso de nível superior, os programas das disciplinas e demais componentes curriculares, duração, qualificação dos docentes, recursos disponíveis e critérios de avaliação são estabelecidos de acordo com a legislação em vigor e serão amplamente divulgados entre a comunidade acadêmica, devendo integrar

o Catálogo de Cursos da Faculdade São Luís, a ser editado no início do período letivo, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Seção II

Dos Cursos de Graduação

Subseção I

Da Estrutura dos Cursos

Art. 40. O currículo pleno de cada curso superior é elaborado em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais editadas pelo órgão competente e integrado por disciplinas e atividades.

§ 1º Disciplina é um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimento a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária.

§ 2º Atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinente ao ensino, desenvolvido através de estágios, prática profissional, monitorias, trabalho de campo, de atividades complementares, de programas de iniciação à pesquisa e de extensão.

§ 3º O programa de cada disciplina, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo docente, ou grupo de docentes da mesma disciplina e aprovado pelo Colegiado de Curso.

§ 4º Em cada disciplina é obrigatório o cumprimento integral do conteúdo estabelecido no plano de ensino e carga horária determinada no currículo pleno do curso.

Art. 41. A integralização curricular dos diferentes cursos é feita por bloco de disciplinas, em regime seriado semestral, em conformidade com o currículo pleno de cada curso, nos termos da legislação vigente.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 42. Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado (*stricto sensu*), destinam-se a proporcionar formação acadêmica, científica ou profissional aprofundada, e conferem diplomas.

Art. 43. Os cursos de pós-graduação, em níveis de especialização (*lato sensu*), e aperfeiçoamento, têm por objetivo o domínio científico ou técnico de uma área específica do saber, e conferem certificados.

Art. 44. A programação e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior, com base em projetos e seu funcionamento obedecerá a legislação vigente, este Regimento e demais normas pertinentes.

Seção IV

Dos Cursos Sequenciais

Art. 45. Os cursos sequenciais são programas de nível superior, ofertados por campo de saber e com diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que sejam portadores de certificados de nível médio ou equivalente.

Art. 46. Os cursos sequenciais destinam-se a obtenção ou atualização:

I - de qualificações técnicas, profissionais ou acadêmicas;

II - de horizontes intelectuais em campos das ciências, das humanidades e das artes.

Art. 47. São caracterizados em dois tipos:

I - cursos superiores de formação específica, com destinação coletiva, conduzindo a diploma;

II - cursos superiores de complementação de estudos, com destinação coletiva ou individual, conduzindo a certificado.

Art. 48. Os estudos realizados em cursos sequenciais poderão ser aproveitados para integralização de carga horária exigida em cursos de graduação, desde que façam parte ou tenham equivalência às disciplinas dos currículos desses cursos, a critério da Coordenadoria do Curso, ou em grau de recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 49. Aplicam-se aos cursos superiores de formação específica e aos cursos superiores de complementação de estudos as normas vigentes para os cursos de graduação quanto à verificação de frequência, de aprendizagem e de aproveitamento de estudos.

Art. 50. Cabe ao Conselho Superior deliberar sobre oferta e funcionamento dos cursos sequenciais, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da Iniciação à Pesquisa

Art. 51. A Faculdade São Luís incentiva a iniciação à pesquisa e a investigação científica, função indissociável do ensino e da extensão, visando ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, do desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da difusão da cultura com o propósito de ampliar e renovar os conhecimentos dos seus cursos.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior criar órgão para gerenciar a iniciação à pesquisa que deverá ser articulado ao ensino, observadas as condições e exigências sobre a matéria e o disposto neste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Extensão

Art. 52. A Faculdade São Luís mantém atividades de extensão, indissociável ao ensino, inclusive em nível de pós-graduação e iniciação à pesquisa, mediante a oferta de cursos e serviços, bem como difusão de conhecimentos.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Superior criar órgão e deliberar seu regulamento para gerenciar a extensão, que deverá ser articulado ao ensino, observado as condições e exigências legais sobre a matéria e o disposto neste Regimento.

TÍTULO IV

Do Regime Acadêmico

CAPÍTULO I

Do Calendário Acadêmico

Art. 53. O período letivo semestral, integralizado em sucessivos períodos, independente do ano civil, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades acadêmicas regulares e efetivas, excluído o tempo reservado aos exames finais, conforme artigo 47 da Lei 9.394/96.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

§ 2º Poderão ser instituídos períodos letivos especiais, com oferta de disciplinas ou bloco de disciplinas para atender necessidades de adaptação e integralização curricular, dependência, reprovação, bem como programas de ensino não curriculares, de iniciação à pesquisa e de extensão oferecidos a discentes regulares, não regulares e/ou em regimes especiais.

Art. 54. As atividades são programadas, anualmente, em calendário proposto pelo Conselho Acadêmico, do qual devem constar o início e o encerramento dos períodos letivos, da matrícula e rematrícula, da transferência e do trancamento de matrícula, bem como as datas referentes a atividades acadêmicas significativas e períodos letivos especiais, submetidos à aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único. O Diretor Geral é autorizado a efetuar alterações “*ad referendum*” no Calendário Acadêmico, quando o interesse do ensino, da instituição ou da administração assim o exigir, garantindo o período letivo previsto em Lei, submetendo as alterações à apreciação do Conselho Superior.

CAPÍTULO II

Da Admissão aos Cursos

Art. 55. A admissão aos cursos de nível superior é feita mediante processo seletivo, que tem por objetivo o ingresso nos cursos ofertados por esta instituição, nos termos da legislação vigente.

Art. 56. O processo seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos no ensino médio ou equivalente e a classificá-los nos cursos de nível superior da Instituição dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 1º As normas para o processo seletivo são definidas pelo Conselho Acadêmico, assegurada a igualdade de oportunidade a todos os candidatos e o cumprimento da legislação vigente.

§ 2º O processo seletivo é planejado e executado por uma Comissão Especial designada pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos.

§ 3º Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, far-se-á novo processo seletivo, ou nelas poderão ser recebidos discentes portadores de diploma de nível superior, interessados em transferência interna e externa e discentes não regulares.

Art. 57. A Faculdade São Luís programará outros procedimentos técnicos de avaliação do desempenho escolar em nível médio, para o processo seletivo, legalmente autorizado para admissão ao ensino superior.

CAPÍTULO III

Da Matrícula

Art. 58. A matrícula nos cursos de nível superior é ato formal de ingresso no curso e de vinculação do discente à Faculdade São Luís e realiza-se pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, através da Secretaria Acadêmica, no período estabelecido no calendário acadêmico, com a documentação exigida para tal fim.

§ 1º O ato de matrícula estabelece entre a Faculdade São Luís e o discente um vínculo de natureza acadêmica, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação deles pelo matriculado e outro vínculo contratual de natureza comercial, gerando obrigações entre contratante e contratado para a prestação de serviços educacionais, atendida a legislação em vigor.

§ 2º A não efetivação ou renovação semestral da matrícula, no período estabelecido no Calendário Acadêmico, representa abandono de curso e desvinculação acadêmica do discente da Faculdade São Luís. Seu retorno somente da-se-á mediante expressa solicitação e existência de vagas.

§ 3º O requerimento de renovação de matrícula e de confirmação de continuidade de estudos é instruído com o comprovante de pagamento e quitação da primeira mensalidade, da quitação dos compromissos anteriores, da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e dos demais documentos exigidos pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, através da Secretaria Acadêmica.

Art. 59. A matrícula é feita por semestre.

§ 1º Admite-se a dependência de estudos em até 03 (três) disciplinas do curso em regime seriado.

Art. 60. O candidato classificado mediante processo seletivo para ingresso em curso de nível superior deve comparecer ao setor de matrícula, no prazo fixado, com os documentos exigidos, conforme a legislação em vigor.

Art. 61. O candidato classificado que não se apresentar no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de se matricular, mesmo que tenha efetuado o

pagamento das taxas exigidas, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação.

Parágrafo único. Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para efetivação da matrícula.

Art. 62 Pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma de nível superior, registrado, acompanhado de histórico escolar, observado o limite de vagas e o processo seletivo.

Art. 63. Discente regular e não regular poderá cursar disciplinas isoladas dos cursos oferecidos pela Faculdade, observadas a compatibilidade de horários e a existência de vagas.

§ 1º A admissão de discente não regular é feita mediante processo seletivo.

§ 2º Será expedido histórico escolar e declaração para a disciplina cursada.

§ 3º Obtida a aprovação na respectiva disciplina, ela pode ser objeto de análise para aproveitamento de estudos, segundo a legislação e normas em vigor.

CAPÍTULO IV

Do Trancamento e do Cancelamento da Matrícula

Art. 64. É concedido o trancamento de matrícula para efeito de o discente interromper, temporariamente, os estudos e manter sua vinculação à Faculdade São Luís e seu direito à renovação de matrícula, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. Do requerimento de trancamento deverá constar, expressamente, o período de tempo de trancamento, o qual não poderá ultrapassar a 04 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, incluindo aquele em que foi concedido.

Art. 65. O discente com matrícula trancada terá vaga garantida, desde que sua solicitação de readmissão seja feita dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico e atendidos os termos deste Regimento.

Parágrafo único. O retorno aos estudos obriga o discente a cumprir o currículo vigente, na data da volta aos estudos e as adaptações curriculares observados os critérios definidos em norma específica e na legislação vigente.

Art. 66. A matrícula do discente será cancelada nas seguintes hipóteses:

I - a pedido do matriculado;

II - no caso do discente ter se utilizado de documento falso para obtê-la; ou

III - não apresentar, em tempo hábil, documento solicitado pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos, através da Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO V

Do Regime Especial

Art. 67. Fica assegurado o regime especial, aos discentes regularmente matriculados e merecedores de tratamento excepcional, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Cabe ao Conselho Acadêmico definir a regulamentação do atendimento ao regime especial, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VI

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 68. A Faculdade São Luís aceitará transferência de discentes, no limite das vagas existentes, para o mesmo curso ou para cursos afins, mediante processo seletivo, quando for o caso, desde que a solicitação seja feita dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico.

§ 1º O requerimento de matrícula por transferência é instruído nos termos do artigo 58 deste Regimento, além do histórico escolar do curso de origem ou certidão de estudos, programas e cargas horárias das disciplinas nele cursadas, com os respectivos conceitos ou notas obtidos.

§ 2º As transferências, inclusive *ex officio* dar-se-ão na forma da Lei.

Art. 69. A Faculdade São Luís concede transferência interna de discentes, por turno, curso ou habilitação, desde que sua solicitação seja feita dentro do prazo previsto no Calendário Acadêmico, no limite das vagas existentes e de acordo com as normas internas.

Art. 70 Nas transferências oriundas de instituições nacionais e estrangeiras, e na matrícula de portadores de diploma de ensino superior, deve o discente instruir sua solicitação com a documentação fixada, em função do disposto neste Regimento, e em tudo observada a legislação em vigor sobre a matéria.

Art. 71. O aproveitamento de estudos pode ser concedido ao discente regular, na forma das normas fixadas pelo Conselho Acadêmico, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. Para o aproveitamento de estudos, serão observadas as equivalências e/ou as adaptações curriculares necessárias, cumprimento de plano especial de estudo e integralização total da carga horária do curso, de acordo com as normas fixadas

e decisão fundamentada do coordenador do curso, ouvido o docente da disciplina, quando necessário.

Art. 72. Poderá o interessado requerer a transferência facultativa no período previsto no Calendário Acadêmico; e a qualquer tempo no caso de transferência *ex officio*, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo único. É concedido, a qualquer tempo, os documentos de transferência do discente, desde que atendida a legislação específica vigente.

CAPÍTULO VII

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 73. A avaliação de desempenho acadêmico, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e o aproveitamento de estudos do discente.

Parágrafo único. São proibidas a suspensão de provas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, observada a legislação em vigor.

Art. 74. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória, e permitida apenas aos matriculados, de acordo com o Art. 58.

Art. 75. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o discente que não obtenha frequência de, no mínimo, 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária programada para cada disciplina.

Art. 76. O aproveitamento acadêmico é avaliado por meio de acompanhamento contínuo do discente e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios escolares, e outros, regulamentado por norma específica.

§ 1º Compete ao docente da disciplina elaborar os instrumentos a serem utilizados para verificação de aproveitamento, utilizando-se de projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, produtos e outros instrumentos, de acordo com o currículo de cada curso, aprovado pelo Colegiado de Curso, bem como lhes julgar os resultados, mediante nota representativa de cada avaliação.

§ 2º Dentre os trabalhos acadêmicos de aplicação por disciplina, há pelo menos uma avaliação escrita, devidamente comprovada em cada bimestre letivo, visando à avaliação progressiva do aproveitamento do discente.

§ 3º É atribuído grau zero ao discente que usar meio ilícito ou não autorizado pelo docente quando da aplicação de instrumentos avaliativos que resulte na atribuição de notas ou conceitos, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

Art. 77. É considerado aprovado na disciplina o discente que obtiver a frequência mínima exigida da carga horária e obtenha a média final igual ou superior a 7,0 (sete), ou a média final igual ou superior a 6,0 (seis), após submeter-se ao exame final.

Art. 78. O discente que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviado a duração do seu curso, de acordo com as normas próprias, nos termos da lei.

Art. 79. Cabe ao docente a atribuição de notas de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos discentes, devendo o coordenador do curso controlar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

Art. 80. O discente reprovado por não ter obtido o percentual mínimo de frequência determinado pela legislação de ensino superior, ou por não ter alcançado nota mínima exigida para aprovação deverá repetir a disciplina, sendo aplicadas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 81. É promovido ao período letivo seguinte o discente aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência em até 03 (três) disciplinas do curso.

Parágrafo único. O discente, promovido para o período seguinte com disciplinas em regime de dependência, poderá matricular-se nas disciplinas de que depende, desde que observada as condições de oferta das disciplinas e a compatibilidade de horário.

Art. 82. Podem ser ministradas aulas em regime de dependência de cada disciplina, em horário ou período especial, a critério de cada coordenação, aprovado pelo Conselho Acadêmico, dentro das condições estabelecidas em edital específico.

Art. 83. Pode ser concedida revisão de nota atribuída em instrumento de avaliação regular, desde que requerida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação e/ou publicação em edital, mediante pagamento de taxa.

§ 1º Cabe ao Coordenador do Curso designar Comissão Revisora formada por três docentes, preferencialmente, de disciplinas afins, para a avaliação dos pedidos de revisão de prova.

§ 2º O Coordenador do Curso indeferirá liminarmente o pedido de revisão de prova que não estiver devidamente fundamentado.

§ 3º A Comissão Revisora não poderá ser integrada pelo docente recorrido, que terá, todavia, direito de se manifestar por escrito justificando o grau concedido ao recorrente.

§ 4º A Comissão Revisora não está autorizada, em hipótese alguma, a reduzir a nota do discente recorrente, podendo apenas manter ou aumentar a nota, de forma fundamentada.

§ 5º À Comissão Revisora é terminantemente vedado formular juízo sobre o critério de avaliação utilizado na correção, que se encontra na exclusiva esfera de autonomia do docente recorrido.

Art. 84. O Processo de Avaliação e Desempenho Acadêmico e outras disposições sobre a matéria são regulamentados por normas específicas e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

CAPÍTULO VIII

Do Estágio

Art. 85. As atividades sob a forma de estágios, obrigatório ou não obrigatório, serão desenvolvidas pelos discentes nas organizações, legalmente conveniadas, com supervisão, acompanhamento e avaliação de docentes designados pelo Coordenador de Curso, com o objetivo de treinamento em práticas profissionais, em condições reais de trabalho e sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. O estagiário deve estar segurado contra acidentes, de acordo com a legislação vigente.

Art. 86. O estágio será:

I - obrigatório quando integrante das diretrizes curriculares do curso, como disciplinas regulares e obrigatórias, podendo ser desenvolvidos sob a forma de prática pré-profissional, integralizando sua carga horária a duração dos cursos, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II – não obrigatório quando as atividades realizadas são optativas e possam contribuir para o enriquecimento da formação do discente, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 87. Respeitadas as normas deste Regimento, os estágios obedecerão a regulamentos próprios, elaborados pela Coordenadoria de Curso, aprovada pelo Conselho Acadêmico, observada a legislação específica vigente.

TÍTULO V
Da Comunidade Acadêmica
CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art. 88. O corpo docente da Faculdade São Luís constitui-se de funcionários contratados como docentes e, eventualmente, de docentes visitantes e colaboradores, que assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados neste Regimento e demais regulamentos próprios.

Art. 89. Os docentes são contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observadas as normas gerais deste Regimento e obedecendo a regulamentos próprios.

Parágrafo único. Cabe a Coordenação de cada curso comprovar a necessidade da contratação de docente.

Art. 90. Os critérios de admissão e de progressão na carreira dos docentes estão previstos em regulamento próprio da Faculdade São Luís.

Art. 91. Compete ao docente:

I – assumir encargos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão, por designação do respectivo Coordenador de Curso;

II - encaminhar à coordenadoria do respectivo curso, antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu encargo;

III - orientar, dirigir e ministrar o plano de ensino de sua disciplina, cumprindo integralmente o programa, a carga horária e os horários de aula;

IV – discorrer e detalhar no primeiro dia de aula de sua disciplina sobre o Plano de Ensino, aprovado pelo Colegiado de Curso e disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Faculdade São Luís e repassar aos discentes integralmente a ementa, objetivos, conteúdo programático, metodologia, atividades discentes, formas de avaliação e bibliografias;

V - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos discentes;

VI - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do desempenho acadêmico e analisar os resultados apresentados pelos discentes;

VII - cumprir o Calendário Acadêmico, no que couber;

VIII – encaminhar à Coordenadoria de Curso os resultados da avaliação, de aproveitamento de estudos, bem como a frequência dos discentes, nos prazos fixados, ou na forma estabelecida pela Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos;

IX - planejar e orientar iniciação à pesquisa, estudos, estágios, monitorias e Trabalho de Conclusão de Curso, quando for designado;

X - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XI - comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Diretoria Geral, Coordenadoria de Assuntos Acadêmicos e seus órgãos colegiados, se convocado, designado ou convidado;

XII - comprometer-se com seu constante aprimoramento profissional de modo a garantir exercício qualificado da docência;

XIII – ser assíduo e pontual no cumprimento das suas atribuições e às determinações legais;

XIV – Atualizar semestralmente o Currículo na Plataforma *Lattes* e o cadastro de dados pessoais junto aos órgãos acadêmicos.

Art. 92. Ao docente é assegurado:

I - infraestrutura adequada ao exercício das suas funções;

II - remuneração compatível com sua qualificação.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Seção I

Da Constituição

Art. 93. O quadro docente é constituído por docentes regulares e docentes não regulares.

§ 1º São regulares os docentes matriculados em curso de graduação, tecnológicos, sequenciais e de pós-graduação, ou que preencham as exigências legais e

regimentais para obtenção de diplomas ou certificados, após o cumprimento integral da correspondente programação curricular.

§ 2º São discentes não regulares os matriculados em disciplinas isoladas de determinado curso, ou que preencham as exigências legais e regimentais, respeitadas as condições de ingresso no curso superior, quando for o caso, e a existência de vagas.

I - Os discentes não regulares deverão receber atestado de frequência e aproveitamento nos estudos das disciplinas cursadas, obedecendo às normas específicas;

II - Os estudos efetivados na condição de discente não regular poderão ser aproveitados, quando ocorrer efetivação de matrícula como discente regular na instituição, obedecendo às normas específicas e a legislação em vigor.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 94. São direitos e deveres do discente:

I - frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - cumprir o Calendário Acadêmico;

III - utilizar, de acordo com as normas próprias, os serviços postos à sua disposição;

IV – recorrer das decisões que lhe dizem respeito, nos prazos fixados, tanto emanados dos órgãos deliberativos como dos executivos;

V - observar e cumprir este Regimento, o Código de Ética e Conduta da Instituição e outras normas complementares;

VI - zelar pelo patrimônio da Faculdade São Luís ou colocado à disposição desta pela entidade Mantenedora;

VII - efetuar o pagamento dos encargos educacionais, nos prazos estipulados, em conformidade com o pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;

VIII - exercer as funções de monitor, sem que haja vínculo empregatício, observadas as normas específicas e a legislação vigente;

IX - participar de atividade curricular institucional;

X - participar de programas de avaliação institucional;

XI - participar, como representante estudantil, dos Colegiados da Instituição, na forma deste Regimento.

Art. 95. A Faculdade São Luís pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual e científica de seus discentes, nos termos de regulamento próprio.

Seção III

Da Representação Estudantil

Art. 96. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Central de Estudantes, regido por estatuto próprio e aprovado na forma da Lei.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação e participação não exime o discente do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 97. Os discentes regulares podem organizar o Centro Acadêmico, por curso de graduação.

Art. 98. Cessa automaticamente o mandato de representação do corpo discente que:

I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;

II – não cumprir as exigências do Art. 12º, § 1º, deste Regimento.

Art. 99. Na vacância do cargo cabe nova indicação, conforme o caso, em conformidade com regulamentação específica.

CAPÍTULO III

Do Corpo Técnico-Administrativo

Art. 100. O corpo técnico-administrativo, constituído por seus funcionários não docentes, segmento da comunidade institucional, é responsável pelas atividades de apoio ao desenvolvimento das funções acadêmicas e à consecução dos ideais e objetivos da Instituição.

Art.101. Os funcionários técnico-administrativos são contratados pela entidade Mantenedora, segundo o regime da legislação trabalhista, observadas as disposições deste Regimento e demais regulamentos pertinentes da Instituição e aprovados pelo Conselho Superior.

TÍTULO VI
Do Regime Disciplinar
CAPÍTULO I
Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 102. O ato da matrícula e de contratação para função de docente ou técnico-administrativo importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade São Luís, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação do ensino, neste Regimento e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes, e às autoridades que deles emanam.

Parágrafo único. Constitui infração, punível na forma do Código de Ética e Conduta, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Art. 103. A Instituição disporá de um Código de Ética e Conduta, que irá nortear as relações humanas no âmbito da Instituição, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 104. Cabe ao Diretor Geral, Diretor de Administração e Finanças, Coordenador de Assuntos Acadêmicos, Coordenador de Planejamento e Relações Institucionais, Coordenador de cada Curso e Comissão de Ética e Conduta exercer o poder disciplinar, zelando, em instância superior, pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta.

Parágrafo único. Cabe aos integrantes da comunidade acadêmica, discente, funcionário docente e técnico-administrativo, de coordenação e direção cumprir e fazer cumprir em seu nível pessoal e institucional as diretrizes do Código de Ética e Conduta e deste Regimento.

TÍTULO VII
Dos Diplomas e Certificados, Da Colação de Grau e Dos Títulos Honoríficos

Art. 105. É expedido o diploma ou certificado, e conferido o correspondente grau ou título acadêmico, ao discente concluinte de curso ministrado pela Faculdade São Luís, cumpridos os dispositivos legais e regimentais pertinentes.

Art. 106. O ato de colação de grau e de outorga de título acadêmico aos concluintes dos cursos da Faculdade São Luís é presidida pelo Diretor Geral ou, por sua delegação, por autoridade acadêmica ou não, e é realizado em sessão solene pública, em

dia, local e hora previamente fixados pela Instituição, sendo obrigatória a presença dos formandos, os quais prestarão compromisso de praxe e assinarão a Ata da solenidade.

Parágrafo único. Ao conculinte que não comparecer à sessão solene, se o requerer, em conformidade com as normas da IES, o grau será conferido em ato simples na presença do Diretor Geral ou de quem o mesmo delegar e de dois docentes, com o compromisso de praxe e lavratura da Ata, em local e hora predeterminados pela Diretoria Geral.

Art. 107. A Colação de grau e outras disposições sobre a matéria são regulamentadas por normas específicas e aprovadas pelo Conselho Superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 108. A Faculdade São Luís poderá conferir títulos acadêmicos honoríficos aprovados pelo Conselho Superior, por no mínimo dois terços de seus membros, à personalidade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à educação, à ciência, à cultura e à Instituição.

Parágrafo único. Os títulos honoríficos, uma vez aprovados pelo Conselho Superior, são conferidos em sessão solene e pública daquele colegiado, mediante entrega do respectivo diploma.

TÍTULO VIII

Da Avaliação Institucional

Art. 109. A Avaliação Institucional tem caráter formativo e visa ao aperfeiçoamento dos agentes da comunidade acadêmica e da Instituição como um todo.

Art. 110. A Faculdade São Luís constituirá a Comissão Própria de Avaliação - CPA, responsável por coordenar e articular o seu processo interno de avaliação e disponibilizar informações à comunidade acadêmica e à sociedade.

§ 1º A CPA deve contar com a participação de representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e, também, da sociedade civil organizada.

§ 2º A Avaliação Institucional, através da CPA, terá regulamentação própria, submetida à aprovação do Conselho Superior e a legislação em vigor.

TÍTULO IX

Das Relações com a Entidade Mantenedora

Art. 111. A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO LTDA. é a entidade responsável pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - Faculdade São Luís perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitadas os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos e sua autonomia didático-científica.

Parágrafo único. O exercício contábil da Faculdade São Luís coincide com o ano civil.

Art. 112. Compete ao Conselho de Administração da Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento à Faculdade São Luís, colocando-lhe à disposição os bens imóveis e móveis necessários e assegurando-lhe os recursos humanos e financeiros suficientes ao custeio de suas funções e atividades.

Art. 113. À entidade Mantenedora reserva-se a homologação das alterações deste Regimento, submetendo-as à aprovação do Órgão Federal competente e da administração orçamentária e financeira da Faculdade São Luís.

Art. 114. Dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesas, tais como:

I - o orçamento anual da Faculdade São Luís;

II - a homologação das decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de despesa ou redução de receita;

III - a criação ou extinção de cursos e o aumento, redistribuição ou redução de suas vagas iniciais;

Art. 115. As parcelas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, taxas e demais contribuições por serviços educacionais prestados pela Faculdade São Luís são fixadas pela entidade Mantenedora, nos termos da legislação vigente.

TÍTULO X

Das Disposições Gerais

Art. 116. Das decisões dos órgãos colegiados cabe recurso ao próprio e, em instância final, ao Conselho Superior ou à Mantenedora, quando for o caso.

Parágrafo único. A decisão do Diretor Geral somente será revogada pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 117. As relações entre o discente, a Faculdade São Luís e a UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO LTDA. no que se refere à prestação de serviços educacionais, são disciplinadas em contrato, assinado entre o discente ou seu responsável e a direção da entidade, obedecidos este Regimento e a legislação em vigor.

Art. 118. Em caso de dissolução da Faculdade São Luís, seu patrimônio terá sua disposição definida na forma do Contrato Social da entidade Mantenedora.

Art. 119. Salvo disposições em contrário, deste Regimento, o prazo a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação formal ao interessado.

Art. 120. O presente Regimento poderá ser alterado por decisão de dois terços dos membros do Conselho Superior e submetido à aprovação da Mantenedora.

Art. 121. Os casos omissos, neste Regimento, serão propostos ao Conselho Superior e aprovados pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

Art. 122. Este Regimento entra em vigor na data da publicação do ato oficial de sua aprovação por Órgão Federal competente.